



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2018

Data: 20/08/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 75/2018 que "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE – órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que assegura a participação da comunidade nas políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município. Segundo exposição de motivos, a Lei vigente que dispõe sobre o COMUDE é bastante complexa e de difícil implementação, motivo pelo qual, propõe a reestruturação.

Fundamentação:

Cabe ao Município legislar sobre matérias de interesse local, já que o COMUDE se insere nas matérias de competência do município, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal¹.

Quanto as atribuições, estas dependerão das políticas públicas a que se referem e das peculiaridades de cada município.

Quanto à composição, tem-se como diretriz geral o princípio da paridade, ou seja, o número de representantes do Poder Executivo deve corresponder ao número de representantes da sociedade civil, quando o número for par, no entanto, quando for ímpar, deve prevalecer os representantes da sociedade.

Dá análise ao Projeto de Lei, verifica-se que o Poder Executivo possui 6 (seis) representantes (citados nos incisos I, II, III, V, IV e IX) e a sociedade civil com 6 (seis) representantes (citados nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII).


Opinião:


Assim, pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei em análise.


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Presidente


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 30, I CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Lei Orgânica Municipal

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação ou supressão de órgãos ou serviços do Executivo;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XV - prover os serviços e obras da Administração Pública;